



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 331

Dispõe, ad referendum, sobre a concessão de indenização de transporte no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e dos cartórios eleitorais, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e *ad referendum* do Pleno desta Corte, bem como considerando os arts. 52 e 60 da Lei n.º 8.112, de 11.12.90 e, ainda, o que consta do Procedimento Administrativo n.º 91/2004-SAO,

RESOLVE:

Art. 1.º A indenização de transporte de que trata esta resolução será devida quando o servidor executar serviços externos com a utilização de meio próprio de locomoção.

Parágrafo único. Considera-se serviço externo, para os efeitos desta resolução, os trabalhos realizados fora da sede de lotação do servidor, devidamente justificados pelos Secretários, Assessores, Coordenador de Controle Interno, Coordenador de Documentação e Informação, Chefes de Gabinete da Presidência, da Corregedoria Regional Eleitoral e da Diretoria-Geral e pelos Juízes Eleitorais.

Art. 2.º A indenização de transporte poderá ser concedida:

I – ao Juiz Eleitoral;

II – ao servidor ocupante de cargo efetivo;

III – ao ocupante de cargo exclusivamente em comissão;

IV – ao servidor requisitado.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 331

Art. 3.º O valor da indenização de transporte será calculado pela própria unidade solicitante, mediante a aplicação da seguinte fórmula: *trajeto requerido vezes valor do combustível*, dividido por dez.

§ 1.º O trajeto requerido corresponderá ao dobro da distância rodoviária oficial em quilômetros entre a origem e o destino do deslocamento, conforme mapa de distâncias a ser disponibilizado na página *on-line* da Coordenadoria de Serviços Gerais, por seu Setor de Transporte e Segurança, da Secretaria de Administração e Orçamento deste Regional.

§ 2.º O valor do combustível terá por base os preços praticados em contrato de fornecimento vigente neste Tribunal, devendo a Coordenadoria de Serviços Gerais, por seu Setor de Transporte e Segurança, mantê-los disponibilizados e atualizados em sua página *on-line*.

§ 3.º O divisor adotado na fórmula refere-se ao consumo médio de combustível de um veículo em condições normais, quando em viagem.

Art. 4.º A autorização para utilização de veículo não oficial em serviço será de competência do Presidente deste Tribunal Regional, mediante prévio preenchimento pela unidade solicitante de formulário próprio (Anexo I), a ser disponibilizado na página *on-line* da Coordenadoria de Serviços Gerais, por seu Setor de Transporte e Segurança, da Secretaria de Administração e Orçamento deste Regional.

§ 1.º As autorizações de deslocamento estarão sujeitas à existência de disponibilidade orçamentária, devidamente atestada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, por sua Seção de Orçamento, da Secretaria de Administração e Orçamento.

§ 2.º Todo deslocamento obedecerá ao juízo de conveniência e oportunidade, cumprindo à Diretoria-Geral proceder à análise preliminar e indeferir de plano a indenização de transporte em caso de inexistência de interesse administrativo.

§ 3.º À administração deste Tribunal Regional, através de suas unidades de análise técnica, reserva-se ao direito de proceder *ex officio* à correção de dados falhos lançados pelas unidades solicitantes no formulário de solicitação de indenização de transporte.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' followed by a horizontal line and a small flourish.

2



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 331

Art. 5.º Salvo os casos excepcionais, e devidamente justificados, o pedido de indenização de transporte deverá ser feito previamente, com antecedência mínima de três dias.

Art. 6.º O servidor que receber indenização de transporte e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la de forma integral e, impreterivelmente, no prazo de cinco dias úteis.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta da *Ação Pleitos Eleitorais* e, excepcionalmente, à conta da *Ação Gestão de Administração do Programa*.

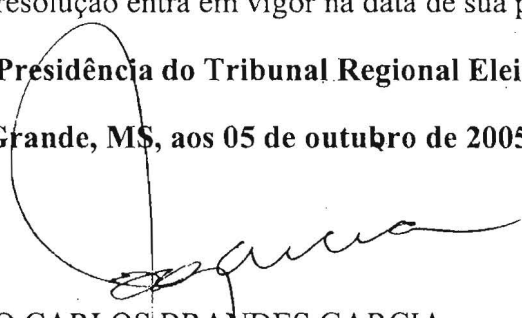
Art. 8.º Os casos omissos relacionados ao objeto desta resolução serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 05 de outubro de 2005.


Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
Presidente



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 331

ANEXO I

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL		SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE		PROTOCOLO N.º _____ DATA / / HORA	
--	--	---	--	---	--

UNIDADE SOLICITANTE	1 UNIDADE SOLICITANTE				
	SERVIDOR			CPF	
	CARGO / FUNÇÃO			FC	
	BANCO DEPOSITÁRIO	AGÊNCIA	CÓDIGO DA AGÊNCIA - DV	CONTA CORRENTE - DV	
	ORIGEM	DESTINO	SAÍDA	RETORNO	
	OBJETIVOS DA VIAGEM/JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO NÃO OFICIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.º DA RESOLUÇÃO 331)				
	(A) DISTÂNCIA ENTRE ORIGEM E DESTINO	(B) TRAJETO REQUERIDO = A X 2	(C) VALOR DO COMBUSTÍVEL	(D) DIVISOR	(E) VALOR DA INDENIZAÇÃO = B X C / D
	KM	KM	R\$	10	R\$
	FONTE DA DISTÂNCIA ENTRE ORIGEM E DESTINO				
	FONTE DO VALOR DO COMBUSTÍVEL				
ASSINATURA / CARIMBO			DATA		

COF.	AÇÃO GOVERNAMENTAL		PROCESSO	N.E. N.º	SALDO ORÇAMENTÁRIO
	ASSINATURA / CARIMBO			DATA	

DG					
----	--	--	--	--	--

PRES.	4 DEFIRO COMO REQUERIDO.		ASSINATURA / CARIMBO / DATA	
	INDEFIRO.			

CCI					
-----	--	--	--	--	--